

O SUPERENDIVIDAMENTO E VULNERABILIDADE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NA RELAÇÃO DE CONSUMO

Ana Luísa Vallim Machado¹
Germano Campos Silva²

RESUMO

O presente estudo tem como tema central a análise da efetividade dos mecanismos de proteção e defesa dos aposentados e pensionistas que se encontram em situação de superendividamento e vulnerabilidade. Busca-se demonstrar a existência de um número significativo de idosos comprometidos com dívidas e verificar se os instrumentos normativos disponíveis são realmente eficazes na preservação dos seus direitos. Embora exista respaldo constitucional, especialmente no artigo 5º, inciso XXXII, e no artigo 170, inciso V, da Constituição Federal de 1988, bem como no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.213/1991, verifica-se que o aposentado e pensionista continuam em condição de fragilidade. O superendividamento no Brasil intensificou-se com a ampliação da oferta de crédito rápido e facilitado, sem maiores restrições a diferentes classes sociais, principalmente após a edição da Lei nº 10.820/2003, que autorizou o pagamento de empréstimos por meio de desconto em folha de salários e benefícios previdenciários, o chamado empréstimo consignado. Ainda que exista uma legislação protetiva voltada aos idosos, percebe-se que as garantias legais não encontram plena efetividade no cotidiano, o que gera um descompasso entre norma e realidade. Considerando que os idosos são mais vulneráveis em dimensões físicas, psicológicas e sociais, há a necessidade de tratamento diferenciado. Contudo, os limites de desconto previstos na lei de benefícios, na legislação consumerista e na própria lei do empréstimo consignado revelam zonas de obscuridade e insuficiência no ordenamento jurídico. Assim, a investigação proposta mostra-se relevante ao evidenciar a gravidade da situação de endividamento dos idosos, sobretudo quando associada a dados concretos de órgãos de pesquisa.

Palavras-chave: Superendividamento; Aposentados; Renda; Empréstimos.

INTRODUÇÃO

O crescimento do consumismo tem impulsionado o endividamento das famílias brasileiras, cenário agravado pela ampla oferta de crédito fácil, muitas vezes sem a devida informação sobre seus riscos (Ferreira, *online*). Entre as modalidades de crédito, destaca-se o empréstimo consignado, caracterizado pelo desconto automático das parcelas em folha de pagamento ou benefício previdenciário (Brasil, 2003). Essa facilidade, aliada à ausência de burocracia, atrai especialmente aposentados e pensionistas, tornando-os os principais contratantes (Cordeiro *et al.*, 2015).

Apesar de sua aparente conveniência, o empréstimo consignado revela-se problemático, sobretudo para idosos em situação de vulnerabilidade socioeconômica (Brasil, 1990). A publicidade persuasiva e a omissão de informações essenciais levam

¹ Mestranda em Direito e Políticas Públicas pela UFG. Pesquisadora. Advogada. Egressa do Curso de Direito da UniEvangélica.

² Doutor em Direito. Professor da UniEvangélica e PUC Goiás. Advogado.

esse grupo a contrair dívidas sem plena consciência das consequências, resultando em superendividamento e comprometimento significativo de seus rendimentos (Marques, 2012).

Trata-se, portanto, de um tema de grande relevância social e jurídica, visto que a integridade psíquica e moral dos idosos deve ser protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro (Camaruto, 2002). Contudo, observa-se descompasso entre as garantias legais e a realidade vivenciada, marcada pela insegurança nas relações de consumo (Brasil, 2003). Nesse contexto, o presente trabalho analisa o fenômeno do superendividamento dos aposentados e pensionistas, com ênfase nos limites de desconto previstos em lei e nas obscuridades normativas que fragilizam ainda mais esse coletivo.

MATERIAIS E MÉTODOS

A presente pesquisa tem como objetivo analisar a situação dos aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que contratam empréstimos consignados, fenômeno que frequentemente resulta em descontrole financeiro e empobrecimento. Para tanto, serão utilizados dados oficiais empíricos de instituições públicas, incluindo:

- Painel Estatístico de Benefícios (PEB) do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS, *online*, 2021), para informações sobre número de aposentados e pensionistas, renda média, faixa etária e tipo de benefício;
- Portal da Transparência Previdenciária do INSS (INSS, *online*), com dados sobre quantidade de empréstimos consignados ativos, valores totais de descontos em folha e evolução dos pedidos de consignado (ex.: R\$ 29,4 bilhões para aposentados e R\$ 7 bilhões para pensionistas no primeiro quadrimestre de um ano base);
- Séries estatísticas do Banco Central do Brasil (BCB) sobre operações de crédito consignado para aposentados e pensionistas (como número de novas operações, valores contratados e taxas de juros médias), disponíveis no portal de dados abertos do BCB para empréstimos consignados a domicílios (*payroll-deducted personal loans – retirees and pensioners*);
- Dados adicionais de inadimplência e superendividamento, que podem ser extraídos de relatórios do Banco Central e de institutos de proteção ao

crédito (ex.: Serasa e SPC Brasil), bem como indicadores socioeconômicos (escolaridade, renda familiar e região geográfica) provenientes da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE.

A pesquisa também contemplará análise documental da legislação aplicável ao crédito consignado (como Lei nº 10.820/2003, que disciplina o consignado em folha) e de jurisprudência e normativas regulatórias (Banco Central e INSS) para avaliar os mecanismos legais de proteção ao beneficiário. A metodologia adotada será o método hipotético-dedutivo, que permitirá relacionar as informações quantitativas coletadas com o arcabouço jurídico vigente, avaliando em que medida este efetivamente oferece segurança jurídica aos aposentados e pensionistas na contratação e manutenção de empréstimos consignados. Ressalta-se que a pesquisa encontra-se em fase de planejamento, com a coleta e organização dos dados prevista para etapas posteriores.

RESULTADOS

A análise realizada evidencia que o crédito consignado, embora de fácil acesso, expõe os idosos, especialmente aposentados e pensionistas, a um cenário de superendividamento, marcado pela ausência de avaliação adequada de suas condições financeiras (Marques, 2012). Muitos contratam empréstimos consignados sem o devido esclarecimento sobre os impactos econômicos, comprometendo significativamente a renda proveniente do benefício previdenciário. A lógica das instituições financeiras privilegia o lucro em detrimento da saúde econômica do consumidor, perpetuando um ciclo de dívidas que afeta não apenas o indivíduo, mas também o núcleo familiar, podendo levar à exclusão social e ao agravamento de problemas de saúde física e mental (Pinheiro; Detroz, 2012).

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade urgente de políticas públicas específicas e instrumentos jurídicos específicos (Bucci, 2019; Coutinho, 2013; Reck, 2023) que assegurem tutela diferenciada, reconhecendo a hipervulnerabilidade do idoso nas relações de consumo. Os limites de desconto previstos na legislação, embora concebidos como medida protetiva, mostram-se insuficientes frente às práticas de mercado e à fragilidade informacional que cerca

esse grupo (Efing; Reis, 2019). A efetividade das normas existentes, como o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, precisam ser reforçadas, garantindo proteção real e concreta, promovendo equilíbrio nas relações de consumo e assegurando a concretização dos direitos já previstos no ordenamento jurídico (Jannuzzi, 2020).

Reafirma-se, assim, a centralidade da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, reforçando a importância da construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária, na qual os direitos dos idosos sejam efetivamente respeitados e concretizados (Costa, 2016).

CONCLUSÃO

A concessão de crédito consignado para o idoso é rápida e de fácil acesso, mas pouco considera a real capacidade financeira do consumidor, evidenciando a vulnerabilidade desse grupo. A lógica comercial das instituições financeiras prioriza o lucro em detrimento da saúde econômica do idoso, levando-o frequentemente ao superendividamento, com impactos que se estendem à família e à saúde física e mental. A contratação de empréstimos sem planejamento cria um ciclo contínuo de dívidas, isolamento econômico e exclusão social, expondo os idosos a situações de hipervulnerabilidade, muitas vezes exploradas por familiares ou terceiros.

Diante desse contexto, reforça-se a necessidade de aplicação efetiva do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto do Idoso e da legislação específica sobre crédito consignado, de modo a reconhecer e proteger a hipervulnerabilidade dos idosos nas relações de consumo. A análise evidencia a insuficiência das políticas públicas existentes e a urgência de medidas que garantam a dignidade da pessoa idosa, promovendo equilíbrio nas relações de crédito e assegurando proteção jurídica, social e econômica, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n 10.741, de 1 de outubro de 2003. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.741.htm. Acesso em: 30 de março de 2017.

BRASIL. Lei n 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Diário Oficial da União**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm. Acesso em: 22 de março de 2018.

BRASIL. Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.820.htm. Acesso em: 22 de março de 2018.

BUCCI, Maria Paula Dallari; RUIZ, Isabela. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **Revista de Estudos Institucionais**, v. 5, n. 1, p. 303-344, 2019.

CAMARUTO, Maria Isolina. **Los Derechos de los Ancianos**. Buenos Aires-Madrid: Ed. Ciudad Argentina, 2002.

CORDEIRO, M.V.; LOPES, M.; SILVA, M.; RODRIGUES, N.; GONÇALVES, R.; Ferreira, R. O superendividamento e vulnerabilidade dos aposentados e pensionistas: o uso do cartão de crédito e empréstimo consignado no Estado de Goiás. **Revista Jurídica**, Anápolis, Ano XV, v. 1, n. 24.

COSTA, Eliane Romeiro. **Previdência e velhice: direito ao trabalho e à seguridade no processo de envelhecimento**, Curitiba: Editora Juruá, 2016.

COUTINHO, Diogo R. **O Direito nas políticas públicas**. MARQUES, Eduardo e FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. A Política Pública como Campo Multidisciplinar. São Paulo: Ed. Unesp, 2013.

EFING, Antônio Carlos; REIS, Duília Sgrott. A agressão dos direitos fundamentais pelo superendividamento. **Revista da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia**, ano 2019, nº 26, p. 114-133.

FERREIRA, Isabel Cristina Brezolin. **Crédito Consignado Superendividamento**. Disponível em: <www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/.../isabel_cristina.pdf>. Acessado em: 06/07/2018.

JANNUZZI, Paulo de Martino. Avaliação de Programas Sociais em uma Perspectiva Sistêmica, Plural e Progressista: Conceitos, Tipologias e Etapas. **Revista Avaliação de Políticas Públicas**, v.18, n. 4, 2020.

MARQUES, Claudia Lima. Consumo como igualdade e inclusão social: a necessidade de uma lei especial para prevenir e tratar o “superendividamento” dos consumidores pessoas físicas. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília v. 13, n. 101, out. 2011/jan. 2012, p. 405-424.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. **Portal da Transparência Previdenciária**. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/portal-de-transparencia>. Acessado em 20 set. 2025.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Cobertura da Previdência**. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/paineis-estatisticos/panorama-da-previdencia/cobertura-da-previdencia>. Acessado em 21 set. 2025.

PINHEIRO, R.; DETROZ, D. A hipervulnerabilidade e os direitos fundamentais do consumidor idoso no direito brasileiro. **Revista Luso-Brasileira de Direito do Consumo**, v. 2, n. 4, 2012.

RECK, Janrie. **O Direito das Políticas Públicas**: Regimento Jurídico, Agendamento, Formulação, Implementação, Avaliação, Judicialização e Critérios de Justiça. Belo Horizonte: Fórum, 2023.